



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Monte Mor

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 2141-2606, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

ELIEL SIMÕES DE ALMEIDA, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de Monte Mor do Foro de Monte Mor, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: **0004596-56.2015.8.26.0372** - Ordem nº 2015/001756 - Classe: **Ação Penal - Procedimento Sumário** - Assunto: **Crimes de Trânsito**, em que figura como Réu **MARCOS ROBERTO GRILLO**, brasileiro, companheiro, RG 47.958.010, CPF 402.496.988-97, pai Carlos Grillo, mãe Benedita Soares de Azevedo Grillo, nascido aos 17/03/1992, de cor branca, natural de Campinas - SP, com endereço à Rua 07, 120, Jardim Panorama, Monte Mor - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **15/10/2015**

Documento de Origem: **IP nº: 424/2015 - Delegacia de Polícia de Monte Mor**

Histórico da Parte **MARCOS ROBERTO GRILLO**

09/05/2015 - Data do Fato - Art. 306 § único da Lei 9.503/1997

13/01/2016 - Oferecida a Denúncia - Art. 306 § único da Lei 9.503/1997

09/04/2016 - Recebida a Denúncia - Art. 306 § único da Lei 9.503/1997

Situação Processual:

Por r. Sentença de 07/03/2017 o réu foi **CONDENADO** como incurso no Art. 303 da Lei 9.503/97 à pena de 06 (seis) meses de detenção em Regime Aberto, 02 (dois) meses de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor e pagamento de 10 (dez) dias multa, sendo a pena privativa de liberdade substituída por uma restritiva de direitos consistente em prestação pecuniária de 01 (um) salário mínimo, tendo transitado em julgado aos 13/03/2017 para o Ministério Público e para a Defesa. Por r. Sentença de 22/09/2017, considerando o adimplemento da prestação pecuniária e a manifestação do MP, foi julgada **EXTINTA** a punibilidade do réu. Aos 08/10/2018 os autos foram arquivados na Caixa 5.547/2018.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Monte Mor, 03 de outubro de 2025.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Monte Mor

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 2141-2606, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**